



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12949/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00705/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Tibério Graco Tiburcio Barreto
CARGO: Professor
MATRÍCULA: 159.837-6
DATA DO ÓBITO: 10/03/2014
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DO ROSÁRIO DE ARAÚJO TIBURCIO BARRETO
ATO: Portaria – P – Nº 140, publicada no DOE de 22/03/2014
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: RAYSSA TIBURCIO BARRETO
ATO: Portaria – P – Nº 141, publicada no DOE de 22/03/2014
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: ROSIMAR GRACO TIBURCIO BARRETO
ATO: Portaria – P – Nº 142, publicada no DOE de 22/03/2014
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, II e § 8º da CF/88.
VALOR DA PENSÃO VITALÍCIA: R\$ 556,95
VALOR DAS PENSÕES TEMPORÁRIAS: R\$ 556,95

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARIA DO ROSÁRIO DE ARAÚJO TIBURCIO BARRETO e aos atos de pensão temporária dos(as) Srs^(as) RAYSSA TIBURCIO BARRETO e ROSIMAR GRACO TIBURCIO BARRETO, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Tibério Graco Tiburcio Barreto, Professor, matrícula nº 159.837-6, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II e § 8º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de março de 2016.

Em 22 de Março de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO